AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.825 - SP (2013/0381298-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	E DE O
ADVOGADA	:	RENATA GERUSA PRADO DE ARAUJO - DF027100
AGRAVADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	J B DE S
ADVOGADO	:	ADEMAR LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP075070

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Consoante o entendimento desta Corte, não é possível, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator